



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

"Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o Projeto 'Pet Solidariedade', o 'Natal Pet Solidariedade' e a iniciativa 'Caixa Pet', e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo criar, dentro da Câmara Municipal de Santo André, o **Projeto “Pet Solidariedade”**, o **“Natal Pet Solidariedade”** e a **iniciativa “Caixa Pet”**, ações voltadas para **ajudar animais que estão em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade**.

Infelizmente, ainda vemos muitos cães e gatos nas ruas da nossa cidade, sofrendo com fome, frio e doenças. Sabemos que muitas ONGs e protetores independentes fazem um trabalho incrível, mas precisam de ajuda. Com este projeto, a Câmara Municipal passa a ser um ponto de apoio, **unindo forças com a sociedade para ajudar esses animais**.

O que é o “Pet Solidariedade”?

É um projeto permanente de arrecadação de ração, remédios, produtos de higiene e outros itens importantes para o cuidado dos nossos pets, que serão encaminhados a quem realmente precisa.

E o Natal Pet Solidariedade?

É uma ação especial que acontece todo mês de dezembro, com o objetivo de **levar um pouco de carinho e dignidade aos animais também no fim do ano**, período em que a solidariedade costuma falar mais alto.

O que é a Caixa Pet?

É um ponto fixo de doações que ficará aqui na Câmara. Quem quiser ajudar, pode vir e deixar sua contribuição — **toda ajuda será bem-vinda!**

Acreditamos que **cuidar dos animais também é uma forma de cuidar da nossa cidade**. Com pequenos gestos, podemos fazer uma grande diferença na vida deles — e também na





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

vida das pessoas que os acolhem e cuidam com tanto amor.

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2025. AUTOR: Vereador Bahia do Lava-Rápido

Art. 1º – Projeto 'Pet Solidarietàde'

Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o **Projeto 'Pet Solidarietàde'**, com a finalidade de **promover ações contínuas de conscientização, apoio e solidariedade em prol da causa animal**, por meio da articulação com a sociedade civil, protetores independentes, ONGs e órgãos públicos.

§ 1º

As ações do Projeto 'Pet Solidarietàde' poderão incluir, entre outras:

- I – Arrecadação de ração, medicamentos e insumos veterinários;
- II – Incentivo à adoção responsável de cães e gatos;
- III – Campanhas de vacinação, castração e vermifugação;
- IV – Atividades educativas sobre guarda responsável e combate aos maus-tratos.

Art. 2º – Natal Pet Solidarietàde

Fica instituída, como parte integrante do Projeto Pet Solidarietàde, a campanha "**Natal Pet Solidarietàde**", a ser realizada **anualmente no mês de dezembro**, com o objetivo de:

- I – Arrecadar doativos para animais em situação de vulnerabilidade (ração, cobertores, brinquedos, medicamentos);
- II – Promover ações de adoção e eventos solidários com temática natalina;
- III – Estimular o espírito solidário junto à população em relação à causa animal durante o período natalino.

Art. 3º – Caixa Pet

Fica instituída a "**Caixa Pet**", a ser instalada em pontos estratégicos da Câmara Municipal de Santo André, para:

- I – Receber doações espontâneas de ração, medicamentos, acessórios e demais itens para animais;
- II – Facilitar o envolvimento da população e servidores públicos em ações solidárias permanentes.

§ 1º

As doações arrecadadas serão destinadas a protetores independentes, organizações de proteção animal ou iniciativas públicas de apoio aos animais em situação de abandono.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

§ 2º

A administração da "Caixa Pet" poderá contar com apoio de comissões internas da Câmara, voluntários e parceiros externos.

Art. 4º

A Câmara Municipal poderá firmar parcerias com o Poder Executivo, entidades da sociedade civil, iniciativa privada e órgãos de proteção animal para apoiar as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, sem prejuízo da captação de recursos externos.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 19 de agosto de 2025

Ver. Bahia do Lava Rápido

VEREADOR

